



Processo nº:	000133-0200/22-2
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE CACIQUE DOBLE
Responsável:	Sidnei Salete Carniel Olivoto

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Sidnei Salete Carniel Olivoto**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE CACIQUE DOBLE, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 10773/2023**, da lavra do(a) Procurador(a), FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Sidnei Salete Carniel Olivoto, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE CACIQUE DOBLE, exercício de 2022.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.



Processo nº:	000133-0200/22-2
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE CACIQUE DOBLE
Responsável:	Sidnei Salete Carniel Olivoto

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Sidnei Salete Carniel Olivoto**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE CACIQUE DOBLE, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 10773/2023**, da lavra do(a) Procurador(a), FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Sidnei Salete Carniel Olivoto, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE CACIQUE DOBLE, exercício de 2022.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 24/10/2023

Processo: 000133-0200/22-2

Órgão: CM de Cacique Doble

Matéria: Contas Ordinárias

Exercício: 2022

Recursos: -x-

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul